

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GABINETE

Fortaleza nº 226/2013-SEGPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços,

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instrução de Procedimento Administrativo, de acordo com a estrutura de instrução prevista no art. 303, Inc. LV, da Lei Estadual nº 10.460/98, de acordo com o contido no art. 2º do Decreto nº 20030003005744,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de procedimento ordinário, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo de servidor, incomparecimento, supostamente, na reunião disciplinar prevista no art. 303, Inc. LV, da Lei Estadual nº 10.460/98, de acordo com o contido no art. 2º do Decreto nº 20030003005744,

Art. 2º - Suspender o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 20030003005744, e revogar a Portaria nº 1352004-PRES/AGAMP, submetida aos respectivos membros pelos atos citados.

Art. 3º - Nomear os servidores Alexandre Augusto Costa Pinto, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 7213181, José Otávio Mallas dos Santos, Gestor de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 6781665, Heber de Paula Tharraz, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 7149753, para, sob a presidência do referido, de comparecimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Para o cumprimento das atribuições, o Conselho terá acesso a toda documentação relacionada à disciplinação dos atos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes, podendo reportar-se diretamente a outros órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à instrução processual.

Art. 5º - A Comissão, em conformidade, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, eventualmente prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, para apresentar relatório conclusivo à Autoridade Superior desta Pasta.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, em 02 de outubro de 2013.

Assinatura do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2013

Processo nº: 20130005090481
Contratante: Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado, com a intermediação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), e o Município de Itaipu.
Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos Serviços prestados pelo Município de Itaipu na dependência do Condomínio Vap Vupt.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Assina pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE): Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, neste ato representado por André Araújo Inácio Aduarim.
Assina pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN): Giuseppe Vecchi, neste ato representado por Otávio Alexandre da Silva.
Assina pela Município de Itaipu: Moacir Dias Barbosa.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2010

Processo: 201100019000454.
Contratante: Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado com a intermediação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento / Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás - FUNDES.
Contratada: LOCTEC ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Supressões e acréscimos de serviços ao Contrato nº 003/2010; Alteração do preâmbulo do contrato, Reajuste legal da periodicidade.
Valor Total do Aditivo: R\$ 2.589.506,27 (dois milhões e oitenta e nove mil quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos).
Valor Total do Contrato: R\$ 134.582.318,22 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais e vinte e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Assina pela Procuradoria Geral do Estado: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins.
Assina pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN: Giuseppe Vecchi, neste ato representado por Otávio Alexandre da Silva.
Assina pela Loctec Engenharia Ltda: José Elias Altux e João Silva Filho.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO - TERMO DE DECENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 20120000000484 de 12/03/2012
Identificação do Termo: Termo de Descentralização Orçamentária nº 07/2013
Objeto Original: Descentralização da parte dos créditos orçamentários do Titular, visando a execução de obras de recuperação do acesso ao Distrito Agroindustrial de São Simão - Goiás, conforme Plano de Trabalho, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e cronograma Físico-Financeiro que integram este e/ou, como se transcrever os anexos.
Valor Total: R\$ 2.735.367,41 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).
Titular do Crédito: Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio/Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUIZ, inscrita no CNPJ sob os nºs 01.408.713/0001-78 e 04.352.350/001-78, respectivamente.
Gerenciador do Crédito: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, inscrita no CNPJ de nº 03.520.933/0001-06.
Vigência Original: Este Termo de Descentralização Orçamentária vigorará até 31 de dezembro de 2013.
 Dotação Orçamentária de Recursos: 2013.2462.22.861.1106.1051.04 (20).

AVISO DE LICITAÇÃO

PRELADO ELETRÔNICO Nº 020/2013
PROCESSO Nº 20130003000755 de 4/10/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIC por meio de FUNPRODUIZ/FUNMINERAL

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 020/2013
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Forma de Contratação: Recurso Direto/Parceira Associada (20)
Objeto: Contratação de empresas especializadas na elaboração de relatórios analíticos e informativos de políticas públicas, através do monitoramento nos âmbitos federal, estadual e municipal do projeto de lei no Congresso Nacional, Poder Executivo Nacional, Poder Judiciário, Legislativo Estadual e Municípios, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
Data de abertura: 21/10/2013
Horário: das 08h30min
Local de realização: site www.comprasnet.go.gov.br
Linha Executiva: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2000, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.885 de 20/10/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Informações de acesso: www.comprasnet.go.gov.br ou www.sic.goias.gov.br ou no endereço da SIC: Rua 27, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, sala 0504, Setor Sul, Goiânia-GO
Informações Fone: (62)321-5524/3201-5505

Para mais informações, contatar:
Pedro Thiago Rodrigues Chagas Freitas
Projeito

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, para efeito de abertura de prazo para fins de Audiência Pública, com base no § 1º do Artigo 2º da Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de Setembro de 1987, torna Público nesta data que recebeu e se encontra à disposição do público o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA dos processos listados abaixo:

- 1. Processo nº 7168/2013, SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA, município de Minaçu - GO, referida a lavra e beneficiamento de Terras Raras;
2. Processo nº 585/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, município de Jataí-GO, referida a aeródromo;
3. Processo nº 12060/2013, EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO BETANIA LTDA- SPE, município de Aparecida de Goiânia - GO, referindo Loteamento Urbano;
Gabinete do Secretário, aos 27 dias do mês de Setembro de 2013

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0009/2013 - GAB

Estabelece modalidade de Licença ambiental para a atividade de armazenamento de produtos agropecuários, contempladas pelo Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40 da Constituição do Estado de Goiás, e no artigo 8º da Lei 17.297, de 25 de Janeiro de 2011,

Considerando que a operação de empreendimentos a atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras Licenças legalmente exigíveis;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/84, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando que o § 1º do artigo 12 da Resolução CONAMA Nº 237/87 dispõe que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para os Licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente que ainda não foram definidos no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado ao licenciamento ambiental das empreendimentos e atividades consideradas de baixo potencial poluidor;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n. 3.855/01 que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários;

Considerando que Instrução Normativa n. 29/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento consolida as normas e procedimentos a serem adotados nos sistemas de certificação de unidades armazenadoras;

Considerando a competência da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos para conceder registros, Licenças, prevenir, fiscalizar e controlar as práticas relacionadas à exploração vegetal.

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação e o funcionamento da atividade de Armazenamento de Produtos Agropecuários no território do Estado de Goiás somente será permitida às pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem a competente Licença Ambiental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I - sistema de armazenagem: o conjunto das unidades armazenadoras do país destinadas à guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;

II - unidade armazenadora: edificações, instalações e equipamentos organizados funcionalmente para a guarda e conservação dos produtos a que se refere o inciso I;

Art. 3º - Para os efeitos desta Instrução Normativa as pessoas físicas ou jurídicas, enquadradas no artigo 1º são classificadas como:

Unidade Armazenadora "em nível de fazenda" - Unidade armazenadora localizada em propriedade rural, com capacidade estática e estrutura dimensionada para atender ao próprio produtor.

Unidade Armazenadora coletiva - Unidade armazenadora localizada na zona rural (inclusive nas propriedades rurais) ou urbana, com características operacionais próprias, dotada de equipamentos para processamento de limpeza, secagem e armazenagem com capacidade operacional compatível com a demanda local. Em geral, são unidades armazenadoras que recebem produtos diretamente das lavouras para prestação de serviços para vários produtores. Entretanto, nas unidades armazenadoras que recebem produtos in natura limpos e secos, fibras ou industrializados, os sistemas de limpeza e secagem não são obrigatórios.

Unidade Armazenadora intermediária - Unidade armazenadora localizada em ponto estratégico de modo a facilitar a recepção e o escoamento dos produtos provenientes das unidades armazenadoras coletoras. Permite a concentração de grandes estoques em locais destinados a facilitar o processo de comercialização, industrialização ou exportação.

Unidade Armazenadora terminal - Unidade armazenadora localizada junto aos grandes centros consumidores ou nos portos, dotada de condições para a rápida recepção e o rápido escoamento do produto, caracterizada como unidade armazenadora de alta rotatividade.

Art. 4º - A SEMARH, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes Licenças para a atividade de armazenamento de produtos agropecuários:

- I - Licença de Instalação - LI;
II - Licença de Funcionamento - LF.

§ 1º - A Licença de Instalação - LI, será declaratória, por procedimento simplificado, por meio eletrônico presencial, abrangendo a concessão para localização e instalação das atividades a que faz menção, de acordo com os critérios e diretrizes procedimentais definidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º - A Licença de Instalação - LI será emitida considerando todas as informações prestadas pelo Responsável Técnico (RT) e que a vistoria será realizada por ocasião da emissão da Licença de Funcionamento - LF.

§ 3º - As atividades de armazenamento detentoras da Licença de Instalação - LI, ficarão sujeitas a verificação do seu fator de complexidade, através de vistoria técnica "in loco", posteriormente à sua emissão, para acompanhamento na fase de pós-licenciamento e fiscalização.

§ 4º - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI, será de 2 (dois) anos, prorrogável a critério da SEMARH.

§ 5º - A Licença de Instalação - LI, será expedida contendo condicionantes para o atendimento dos requisitos técnicos previstos nos Incisos I, II e III do artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 6º - As Licenças estabelecidas ao empreendedor a obrigatoriedade de recuperação da área eventualmente degradada imediatamente ao encerramento da atividade.

§ 8º - A SEMARH poderá realizar vistorias de campo sempre que julgar necessário para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Atendimento ao Público - CAT da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos emitir Licença de Instalação - LI, mediante requerimento acompanhado dos documentos exigidos nos anexos I.

Art. 6º - A Licença de Instalação - LI, poderá ser expedida se atendidas as exigências constantes na IN 28/11-MAPA e dos seguintes requisitos técnicos:

- I - quanto à localização e faixas de restrição:
a) Quando localizado no perímetro urbano dos municípios, distritos, vilas rurais ou núcleos habitacionais não definidos como perímetro urbano, deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança;
b) Mínimo de 200 (duzentos) metros de qualquer coleção hídrica;
c) Mínimo de 30 (trinta) metros de afastamento da faixa de servidão de Linhas de transmissão;
d) Raio de 100 (cem) metros de afastamento da área de domínio de subestações de energia elétrica;